



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;
- e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.
- g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

São obrigações da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a **UFRPE**;
- e) Realizar **XXXXXX**;
- f) Promover **XXXXXX**;
- g) Produzir **XXXXXX**;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- i) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Termo, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento: *(as obrigações são redigidas de acordo com o objeto e atividades a serem desenvolvidas, ou produtos a serem apresentados, tudo em consonância com o Plano de Trabalho)*

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Realizar **XXXXXXXX**;
- e) Promover **XXXXXXXX**;
- f) Produzir **XXXXXXXXXX**;
- g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do seu Plano de Trabalho.
- h) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- i) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

- a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;
- b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **XX(xxx) anos/meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em

instrumento específico, acordada entre as partes, respeitadas a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE e a instituição **XXXX** deverão ser consultados em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexequível, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob às expensas do UFRPE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, de de 2020.

Marcelo Brito Carneiro Leão

Reitor da UFRPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: